



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 241, DE 2008 (Do Sr. Zé Geraldo e outros)

Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, estabelecendo a realização de 2º Turno em todos os Municípios com mais de sessenta mil eleitores.

DESPACHO:

APENSE-SE A PEC 225/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º A presente Emenda Constitucional altera o inciso II, do art.29, visando estabelecer que em todos os Municípios com mais de sessenta mil eleitores haverá 2º Turno nas eleições municipais.

Art.2 O inciso II, do art.29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29...

...

II- eleições do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de sessenta mil eleitores.”

Art.3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, em seu Art.29 estabelece que o segundo turno ocorrerá, apenas, em municípios com mais de 200 mil eleitores, e se nestes municípios nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação se fará uma nova eleição em até vinte dias. É fundamental para o aprimoramento da democracia que um número maior de municípios em todo o Brasil possam ter a possibilidade de 2º Turno.

Entretanto, esta necessidade é especialmente imprescindível na região Norte, por ter a menor densidade demográfica relativa do país com

pouco mais de 14 milhões de habitantes. Isso se dá em decorrência de uma série de fatores históricos e socioeconômicos que fazem do Norte a região com maior extensão territorial, com 3.851.560 Km², o que representa 45,2% de todo o Brasil; e também possuidora de grandes dificuldades gerais. Este quadro requer mudanças.

Para se ter uma idéia um município é considerado uma grande cidade, comumente, quando abriga entre 200 e 250 mil habitantes. Já na região Norte, por exemplo, um município que possua 60 mil eleitores (uma média de 100 mil habitantes) é um grande município, que possui elevada relevância econômica, política e social para o desenvolvimentos do estado, assim como outros importantes municípios de outras regiões que mesmo assim não são contemplados com a ferramenta democrática de 2º turno. Esta é uma constatação que denota contornos sociais que demandam alterações

Um outro dado específico da região Norte é que, com exceção das capitais, somente houve possibilidade de 2º turno em um único município, e nesta última eleição pela primeira vez, em Ananindeua, localizado no estado do Pará. Isso ocorre devido aos municípios do Norte não atenderem, em sua grande maioria, o número de eleitores necessários definidos pela Constituição.

Esta situação é recorrente em diversos municípios de todas as regiões, resultando em enormes danos a população. O segundo Turno nos municípios com mais de 60 mil eleitores viabiliza a mobilização do eleitorado, que optou por uma candidatura que se demonstrou no primeiro Turno com baixa expressão, para uma nova escolha, agora, por um candidato que tenha maior aproximação com suas convicções. Afinal, não há sentido um candidato que, muitas vezes, sequer atinge 1/3 dos votos válidos ser administrador de um município.

Não raramente, a triste realidade de possuir um prefeito “eleito” com percentuais de apenas 25% ou 30% da preferência do eleitorado conseqüentemente, causa certa perda de credibilidade por parte da maioria da população que, passa a possuir um representante que não atingiu a metade simples dos votos mais um, e que, principalmente, pode vir a defende questões que não são de interesse da maioria.

Neste contexto, propomos certa modificação na Constituição em função de se observar que a implementação do segundo turno nas eleições

brasileiras vem se traduzindo em experiências positivas para os municípios, se constituindo como um poderoso meio para reforçar o processo democrático, inclusive fomentando a ampliação de questões estruturantes na pauta dos prováveis eleitos, resultando em benefícios para a maior parte da população, onde ele ocorre.

A aprovação da presente PEC não acarretará elevados custos aos TREs, frente aos ganhos qualitativos observáveis para a população residente nestas localidades onde há mais de 60 mil eleitores. Vale observar, ainda, que a agilidade; competência; e atual tecnologia com que a Justiça Eleitoral vem desenvolvendo suas atividades, representam fatores facilitadores para a realização do 2º Turno nestes municípios.

Com aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição avançamos em direção ao aprimoramento da democracia em todo o país, mas principalmente, na região Amazônica, que vem ao longo da história sendo prejudicada pela atual legislação eleitoral, já que em nossa região municípios considerados grandes e médios possuem um número menor de habitantes quando comparados à outras regiões.

No intuito de se fortalecer a democracia nos municípios de todo o país é que apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição visando a aplicação das regras de segundo turno a todos os municípios com mais de 60 mil eleitores.

Tabela contendo exemplo da região Norte com atual quadro e na perspectiva da aprovação da PEC.

Estados do Norte	Cidades com mais de 200 mil eleitores	Com a aprovação da PEC (Municípios c/ mais de 60 mil eleitores)
Pará	02	11
Amazonas	01	01
Roraima	00	01
Rondônia	01	02
Amapá	01	01
Acre	00	01
Tocantins	00	02
TOTAL:	05	19

Dados: TSE dezembro 2007

Em face das argumentações apresentadas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Zé Geraldo
Deputado Federal PT/PA

Proposição: PEC 0241/08

Autor: ZÉ GERALDO E OUTROS

Data de Apresentação: 09/04/2008 5:59:00 PM

Ementa: Altera o inciso II, do art. 29 da Constituição Federal estabelecendo a realização de 2º Turno em todos os Municípios com mais de sessenta mil eleitores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 171

Não Conferem: 016

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 034

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 221

Assinaturas Confirmadas

1-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)

2-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)

3-MAGELA (PT-DF)

4-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

5-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)

6-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)

7-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)

8-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

9-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)

10-MAURO LOPES (PMDB-MG)

11-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)

12-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
13-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
14-B. SÁ (PSB-PI)
15-MILTON MONTI (PR-SP)
16-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
17-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
18-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
19-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
20-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
21-JOÃO DADO (PDT-SP)
22-PAULO PIAU (PMDB-MG)
23-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
24-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
25-MAURO NAZIF (PSB-RO)
26-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
27-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
28-AELTON FREITAS (PR-MG)
29-LOBBE NETO (PSDB-SP)
30-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
31-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
32-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
33-ZÉ GERALDO (PT-PA)
34-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
35-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
36-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
37-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
38-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
39-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
40-DR. TALMIR (PV-SP)
41-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
42-EUDES XAVIER (PT-CE)
43-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
44-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
45-ADÃO PRETTO (PT-RS)
46-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
47-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
48-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
49-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
50-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
51-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
52-DJALMA BERGER (PSB-SC)
53-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
54-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
55-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
56-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
57-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
58-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
59-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
60-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
61-VIGNATTI (PT-SC)
62-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
63-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
64-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
65-LAERTE BESSA (PMDB-DF)

66-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
67-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
68-PAULO PIMENTA (PT-RS)
69-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
70-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
71-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
72-MANATO (PDT-ES)
73-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
74-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
75-DR. UBIALI (PSB-SP)
76-ELIENE LIMA (PP-MT)
77-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
78-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
79-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
80-FERNANDO FERRO (PT-PE)
81-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
82-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
83-MUSSA DEMES (DEM-PI)
84-EDSON DUARTE (PV-BA)
85-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
86-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
87-CARLITO MERSS (PT-SC)
88-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
89-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
90-VICENTINHO (PT-SP)
91-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
92-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
93-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
94-NILSON MOURÃO (PT-AC)
95-REBECCA GARCIA (PP-AM)
96-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
97-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
98-NATAN DONADON (PMDB-RO)
99-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
100-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
101-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
103-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
104-GILMAR MACHADO (PT-MG)
105-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
106-RUBENS OTONI (PT-GO)
107-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
108-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
109-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
110-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
111-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
112-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
113-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
114-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
115-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
116-LÚCIO VALE (PR-PA)
117-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
118-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
119-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)

120-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
121-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
122-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
123-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
124-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
125-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
126-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
127-PEPE VARGAS (PT-RS)
128-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
129-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
130-DÉCIO LIMA (PT-SC)
131-ODAIR CUNHA (PT-MG)
132-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
133-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
134-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
135-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
136-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
137-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
138-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
139-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
140-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
141-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
142-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
143-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
144-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
145-PAULO ROCHA (PT-PA)
146-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
147-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
148-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
149-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
150-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
151-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
152-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
153-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
154-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
155-TATICO (PTB-GO)
156-GEORGE HILTON (PP-MG)
157-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
158-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
159-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
160-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
161-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
162-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
163-PEDRO WILSON (PT-GO)
164-SANDRO MABEL (PR-GO)
165-NELSON MEURER (PP-PR)
166-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
167-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
168-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
169-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
170-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
171-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 2-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 3-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 4-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 5-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
- 6-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 7-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 8-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
- 9-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 10-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 11-MARCOS MONTES (DEM-MG)
- 12-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 13-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 14-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
- 15-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
- 16-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

Assinaturas Repetidas

- 1-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 2-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 3-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 4-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 5-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 6-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 7-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 8-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 9-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 10-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 11-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 12-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
- 13-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 14-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
- 15-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 17-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 18-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 19-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 20-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 21-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 22-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 23-B. SÁ (PSB-PI)
- 24-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 25-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 26-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
- 27-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 28-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 29-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 30-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
- 31-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 32-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 33-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
- 34-VICENTINHO ALVES (PR-TO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

FIM DO DOCUMENTO